

## PROJETO DE LEI N.º. 44/2025

**SÚMULA:** Dispõe Sobre A Lei De Diretrizes Orçamentárias Para O Exercício Financeiro De 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029 de que trata

o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2026;

III - das metas fiscais previstas para 2026, 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

**Art. 3º** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 e suas alterações,

especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a

consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Lei Complementar 07/2013 na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11º** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13º** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14º** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – atender ao disposto no art. 53 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Serão classificados como elemento de despesa 9.9.99.99 Reserva Contingência as parcelas dotações decorrentes de veto por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

**Art. 15º** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16º** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**Art. 17º** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

**Art. 18º** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**Art. 19º** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21º** O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23º** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

**Art. 24º** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras

de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 25º** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26º** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 27º** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2026.**

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29º** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 30º** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 31º** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 32º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes**

**Art. 33º** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 34º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 35º** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 36º** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 37º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 38º** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 39º** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 40º** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 41º** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 42º** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 43º** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 44º** No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 45º** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 46º** Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 47º** O aumento de despesas com gasto com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da referida Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 48º** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 49º** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 50º** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 51º** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

**Art. 52º** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

## Capítulo IX - Das Disposições Gerais

**Art. 53º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,

alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 54º** Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 55º** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 56º** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 57º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 29 de agosto de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.08.29 11:04:59 -03'00'

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 044/2025

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 044/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2026, em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Projeto de Lei foi concebido com a participação efetiva da Administração Municipal e obedecendo aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal; caracterizando-o como instrumento que assegura a definição das prioridades relativas às ações da Administração Pública Municipal compatibilizada com os anseios da população.

São estas as considerações que expressam as intenções da Administração Pública Municipal. Temos certeza de que este Projeto será amplamente discutido por essa insigne Casa de Leis, contribuindo assim para o aperfeiçoamento deste instrumento.

Em vista dessas considerações, confiamos na compreensão e discernimento de Vossas Excelências aprovando o projeto de Lei em pauta.

As metas fiscais de receitas e despesas para o exercício próximo vindouro, totaliza a importância de R\$ 56.728.310,91 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos), elaboradas de acordo com as normas vigentes.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 29 de agosto de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.08.29 11:05:13 -03'00'

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE VITORINO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**  
Consolidado

---

**Programa**

0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

---

**Objetivos**

Manter os pagamentos das Amortizações de empréstimos, Sentenças Judiciais, pagamento do PASEP,

---

**Justificativas:**

Manter em dia os pagamentos de precatórios, amortizações da dívida interna

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026	
			Meta Física	
0.001 - DIVIDA INTERNA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00
0.002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00
0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00

---

**Programa**

0001 - CAMARA MUNICIPAL

**Objetivos**

Legislar sobre assuntos de interesse local, fiscalizar as ações do Poder Executivo e representar a população em assuntos de interesse da comunidade, discutir e aprovar o orçamento municipal, bem como a elaboração e votação de leis que regem a vida da comunidade.

**Justificativas:**

Manutenção das atividades do Legislativo Municipal

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Realização de Sessões ordinárias conforme o regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
1.020 - CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Construidas (UN)	Município de Vitorino	1,00
2.001 - MANTER A CAMARA MUNICIPAL	Outros produtos (oum)	Vitorino	12,00

MUNICÍPIO DE VITORINO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**  
Consolidado

---

**Programa**

0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR

---

**Objetivos**

Manter a Secretaria de Saúde em condições e funcionalidade, desenvolver os projetos Aqui fila anda, saúde na Hora, Saúde do Motprista, Aqwi tem remédio, atendimento Humanizado e demais projetos.

---

**Justificativas:**

Dar condições de operacionalidade da Secretaria de Saúde, visando dar suporte aos programas da saúde

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026	
			Meta Física	
1.026 - OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00
2.024 - MANTER O GABINETE DO SECRETÁRIO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00
2.025 - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00
2.026 - MANTER A OUVIDORIA DO SUS	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino		12,00

**Programa**

0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivos**

Ampliar a oferta de Jornada Ampliada; Garantir o acesso a escola através do transporte escolar; Atender em 100% o número de alunos com refeições da merenda escolar; Garantir educação com qualidade a todos no município; Organizar cardápio das Escolas com nutricionista.

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Melhoria e ampliação da rede física, dos equipamentos das escolas, e das condições de transporte escolar rural e urbano. Será diversificado o cardápio da merenda, com acompanhamento de profissional da área de nutrição alimentar, formação dos professores e adequação dos mecanismos utilizados no ensino visando a melhoria da qualidade do mesmo. O município realiza contratação de profissionais da área de Educação Física e Língua Estrangeira visando melhorar a oferta do Ensino do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
1.025 - OBRAS EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.035 - MANTER CONSELHO EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.045 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**

Consolidado

**Programa**

0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Objetivos**

Manter a Secretaria Municipal, com recursos suficientes, no atendimento de seus objetivos legais, desenvolver os projetos de habitação, inclusão social, cidade amiga do idoso e demais projetos.

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

"Através do Plano de Governo, dos Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal da Política da Criança e Adolescente, da Conferência Municipal de Assistência Social e da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas metas objetivas e claras que permitam implantar mecanismos de proteção integral, com foco no amparo às crianças e adolescentes em situação de risco social. O objetivo central é assegurar condições para o pleno desenvolvimento, reduzindo a negligência familiar, promovendo cidadania e dignidade social. Será realizada a atualização contínua do cadastro socioeconômico das famílias beneficiárias dos programas sociais federal, estadual e municipal, possibilitando identificar com precisão os níveis de vulnerabilidade e elaborar respostas compatíveis com as necessidades locais. Essa medida permitirá reduzir índices de pobreza, fortalecer a cidadania e ampliar a inclusão social das famílias e de seus membros. Haverá também o fortalecimento da infraestrutura administrativa e operacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante ampliação do suporte técnico, aquisição de veículos e equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento, garantindo agilidade no atendimento e maior cobertura da demanda. As diretrizes locais atenderão aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 8.742/93 (LOAS), bem como nas deliberações das conferências municipais de Assistência Social ...

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
1.016 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
1.027 - OBRAS SOCIAL	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.028 - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.052 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	200,00
2.070 - PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	550,00
2.073 - BLOCO GESTÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.075 - BG - CONSELHO MUNICIPAL MULHER	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.076 - BG - CONSELHO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.078 - CONSELHO MUNICIPAL PESSOA IDOSA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.079 - CIDADE AMIGA DO IDOSO	Idosos atendidos (pe)	Município de Vitorino	57,00

MUNICÍPIO DE VITORINO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**  
Consolidado

---

**Programa**

0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO

**Objetivos**

Manter a Secretaria com recursos necessários a sua operacionalização e funcionabilidade, desenvolver os projetos Rota do Progresso, Fala Empreendedor, Ilumina Vitorino e Eu-te-vie demais.

**Justificativas:**

Manter a Secretaria com recursos necessários a sua operacionalização e funcionabilidade

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA	Pavimentação de Vias (m2)	Município de Vitorino	5.000,00
2.008 - MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO, IND E COMÉRCIO	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (oum)	Município de Vitorino	7.156,00
2.009 - Manter o Setor de Indústria e Comércio	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.069 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	126.759,00

**Programa**

0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA

**Objetivos**

Dar suporte ao pessoal na operacionalidade da secretaria e na manutenção nas Estradas vicinais, na conservação dos maquinários, no atendimento a população em Geral

**Justificativas:**

Manter a Secretaria com recursos necessários a sua operacionalização e funcionabilidade

**Diretrizes (Forma de implementação)**

"Realização de eventos que possibilitem acesso do pequeno produtor a novas tecnologias e serviços que são prestados pela administração municipal. Assistência técnica, aquisição de insumos e outras obras, serviços de infraestrutura e incentivos capazes de estimular a permanência dos agricultores no campo e ao mesmo tempo melhorar a produtividade e sua renda. Incentivo a implantação de tecnologias alternativas menos agressivas ao ambiente. Incentivo a produção de atividades alternativas buscando a diversificação das propriedades. Organização da produção e produtores. Melhorar o plantel de produção leiteira do município, incentivando o produtor a utilizar os serviços de inseminação artificial, subsidiando o serviço, buscando um melhoramento genético e uma maior produção de leite no município, aumentando a renda do produtor, com isso evitando o êxodo rural. Patrolamento, limpeza, cascalhamento, compactação e pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais, construção e conservação de pontes, bueiros e galerias, melhorar a trafegabilidade no município, garantir o escoamento da produção agropecuária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL	Pavimentação de Vias (m2)	Município de Vitorino	5.000,00
2.010 - MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.011 - MANTER O SETOR DE AGRICULTURA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.049 - Conselho Municipal CONSEA	Outros produtos (UN)	Município de Vitorino	12,00

**Programa**

0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

**Objetivos**

MANTER A ATENDER TODAS AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

**Justificativas:**

DA SUPORTE AS PESSOAS DO MUNICÍPIO

**Diretrizes (Forma de implementação)**

"Através do Plano de Governo, dos Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal da Política da Criança e Adolescente, da Conferência Municipal de Assistência Social e da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas metas objetivas e claras que permitam implantar mecanismos de proteção integral, com foco no amparo às crianças e adolescentes em situação de risco social. O objetivo central é assegurar condições para o pleno desenvolvimento, reduzindo a negligência familiar, promovendo cidadania e dignidade social. Será realizada a atualização contínua do cadastro socioeconômico das famílias beneficiárias dos programas sociais federal, estadual e municipal, possibilitando identificar com precisão os níveis de vulnerabilidade e elaborar respostas compatíveis com as necessidades locais. Essa medida permitirá reduzir índices de pobreza, fortalecer a cidadania e ampliar a inclusão social das famílias e de seus membros. Haverá também o fortalecimento da infraestrutura administrativa e operacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante ampliação do suporte técnico, aquisição de veículos e equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento, garantindo agilidade no atendimento e maior cobertura da demanda. As diretrizes locais atenderão aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 8.742/93 (LOAS), bem como nas deliberações das conferências municipais de Assistência Social ...

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.029 - BLOCO GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	200,00
2.030 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	200,00

**Programa**

0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**Objetivos**

Prevenir doenças, manter a cidade limpa.

**Justificativas:**

Manter a Secretaria com recursos necessários a sua operacionalização e funcionabilidade

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Realizar coleta seletiva de lixo, limpeza das vias urbanas, ampliar e adequar o cemitério municipal. Implantação de lixeiras em pontos estratégicos nas vias urbanas. Executar obras de controle e contenção de alagamento pontuais às margens do Rio Vitorino. Criar programa Vitorino em tempo real implantação de rede monitoramento climático, com estação meteorológica para leitura e registro e fornecimentos de dados, através de aplicativo. Proteção de nascentes e preservação ambiental com programa Água Boa Vitorino. Manter aprimorar programa Bicho também tem alma, para fomentar ações de identificação e controle populacional de cães e gatos. Operacionalizar o programa Recicla Mais Vitorino oferecendo oportunidade de trabalho para associações ou cooperativas municipais de catadores contribuindo para a sustentabilidade. Firmar parcerias para recolhimento lixo eletrônico. Viabilizar recursos para aquisição de um triturador de galhos e resíduos de poda. Atualizar e operacionalizar o plano de arborização, paisagismo e ajardinamento nas praças e lougradouros públicos do município. Desenvolver melhorias na fiscalização de limpeza e manutenção de lotes baldios;

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.014 - MANTER MEIO AMBIENTE	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.047 - DEFESA CIVIL	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.048 - Resíduos sólidos	Edificacoes Construidas (UN)	Município de Vitorino	7.156,00
2.066 - RECICLA MAIS VITORINO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

**Programa**

0002 - GOVERNO MUNICIPAL

**Objetivos**

"Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração, aquisição de equipamentos para otimização de dados. Melhorar a arrecadação de tributos, o controle interno e a qualidade dos serviços.

**Justificativas:**

Manutenção das atividades referentes ao Gabinete do Governo Municipal

**Diretrizes (Forma de implementação)**

"Elaboração da legislação necessária a gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do município, planejamento das ações da administração; acompanhamento do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo quando implementados. Treinamento de pessoal para o melhor cumprimento da qualidade dos serviços e transparência dos atos da administração.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.003 - Manter a Secretaria da Junta de Serviço Militar	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.004 - Manter a Procuradoria Geral do Município	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
2.005 - Manter a Controladoria Geral do Município	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

---

**Programa**

0020 - PROTEÇÃO SOCIAL

---

**Objetivos**

Destinado a oferecer condições dignas a população em geral do Município de Vitorino, manter o Conselho Tutelar do Município, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Apoiar e incentivar projetos que envolvam a Criança e o Adolescente. Desenvolver demais programas

---

**Justificativas:**

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
6.015 - MANTER O CONSELHO TUTELAR	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
6.046 - ADOLESCENTE APRENDIZ	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
6.047 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
6.049 - PSE -PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00
6.051 - PSE - FAMILIA ACOLHEDORA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**

Consolidado

**Programa**

0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR

**Objetivos**

Acompanhar o crescimento e o desenvolvimento de no mínimo 95% das crianças menores de 5 anos através da puericultura; Manter em zero a mortalidade materno-infantil através dos programas de atendimento a gestante e ao recém-nascido. Atingir o índice de no mínimo 95% na cobertura vacinal. Aumentar para 40% os exames preventivos de colo de útero ao mês. Realizar no mínimo uma visita domiciliar ao mês a cada família, pelo PSF, Atender no mínimo 60% das mulheres em idade fértil com o programa planejamento familiar. Atender 100% das crianças matriculadas no Ensino Fundamental com o PSB. Atender no mínimo 80% das famílias com o PSF.

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ampliação da área física da unidade de saúde. Humanização e melhoria no atendimento público com aquisição de equipamentos, aumento de frota de veículos. Manutenção e ampliação da estrutura, treinamento e qualificação de todos os servidores do setor.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.017 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	11.474,00
2.019 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (UN)	Município de Vitorino	7.156,00
2.020 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (UN)	Município de Vitorino	7.156,00
2.021 - MANTER CONSÓRCIO CONIMS	Pessoas Atendidas (UN)	Município de Vitorino	1.500,00
2.022 - MANTER CIRUSPAR	Pessoas Atendidas (UN)	Município de Vitorino	50,00
2.027 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	11.474,00
2.055 - AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	11.474,00
2.056 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (UN)	Município de Vitorino	7.156,00
2.057 - RECURSO ESTADUAL CUSTEIO SUS	Pessoas Atendidas (pe)	Município de Vitorino	11.474,00

**Programa**

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Objetivos**

Os objetivos estratégicos compreendem: reestruturar o quadro funcional para garantir a execução plena das atividades; implantar soluções tecnológicas que promovam integração e eficiência; assegurar a manutenção preventiva e conservação do patrimônio público; elevar o nível de conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão; otimizar o atendimento às demandas internas e externas; e ampliar a transparência e o acesso à informação para a população e órgãos de controle.

**Justificativas:**

Dar suporte no andamento normal das atividades da Secretaria

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Para enfrentar esses desafios, a Secretaria estabelece como diretrizes: elaborar a legislação necessária à boa gestão pública municipal; acompanhar e monitorar o processo legislativo; realizar a publicação oficial dos atos administrativos; coordenar audiências públicas; coordenar a execução das políticas públicas; defender os interesses do Município; planejar ações administrativas com base em metas e indicadores; acompanhar o funcionamento do Sistema de Controle Interno; monitorar e avaliar programas de governo implementados; e promover treinamento e capacitação contínua dos servidores, com foco na melhoria da qualidade dos serviços e na transparência administrativa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.006 - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

**Programa**

0004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Objetivos**

Melhorar a eficiência administrativa tributária. Arrecadar os tributos de competência do município. Produzir relatórios gerenciais. Melhorar a capacidade técnica e profissional dos servidores. Modernização do portal de serviços digitais e integrados. Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente. Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

**Justificativas:**

Prover de recursos necessários no desempenho da Secretaria

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Redefinir as tarefas e atribuições delegadas aos servidores municipais de modo a aperfeiçoar os sistemas julgados deficientes. Promover a atualização dos cadastros técnicos e econômicos. Implementar a fiscalização e controle tributário e fisco contábil. Promover a ampliação do cadastro de fornecedores e compras pelo sistema de pregão eletrônico. Capacitação e/ou contratação de profissionais das áreas com deficiência técnica ou de pessoal. Acompanhar e diagnosticar, sistematicamente, os desvios ocorridos entre as metas previstas e realizadas, promovendo as correções necessárias para o atingimento das metas a serem alcançadas. Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos e contribuições ao PASEP. Atender ao disposto no Art. 5º, inciso II, da LC nº 101, de 04/05/2000

"

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.007 - MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

---

**Programa**

0006 - EDUCACAO E ESPORTE

---

**Objetivos**

PROPORCIONAR AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO OPORTUNIDADES DE ATIVIDADES FÍSICAS COM A PRÁTICA ESPORTE E LASER, ESTIMULANDO JOVENS E ADULTOS, VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO

---

**Justificativas:**

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.033 - MANTER ESPORTE	Pessoas Atendidas (UN)	Município de Vitorino	100,00

MUNICÍPIO DE VITORINO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**  
Consolidado

---

**Programa**

0007 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER

---

**Objetivos**

OPORTUNIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, VISANDO PARA QUE TODA A COMUNIDADE TENHA ACESSO A CULTURA

---

**Justificativas:**

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.034 - MANTER A CULTURA	Pessoas Atendidas (UN)	Município de Vitorino	100,00

**Programa**

0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivos**

Ampliar a oferta de Jornada Ampliada; Garantir o acesso a escola através do transporte escolar; Atender em 100% o número de alunos com refeições da merenda escolar; Garantir educação com qualidade a todos no município; Organizar cardápio das Escolas com nutricionista.

**Justificativas:**

MANTER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Melhoria e ampliação da rede física, dos equipamentos das escolas, e das condições de transporte escolar rural e urbano. Será diversificado o cardápio da merenda, com acompanhamento de profissional da área de nutrição alimentar, formação dos professores e adequação dos mecanismos utilizados no ensino visando a melhoria da qualidade do mesmo. O município realiza contratação de profissionais da área de Educação Física e Língua Estrangeira visando melhorar a oferta do Ensino do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
2.036 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	638,00
2.037 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRE ESCOLA	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	253,00
2.039 - FUNDEB 30%	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	644,00
2.040 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	472,00
2.041 - MERENDA ESCOLAR	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	1.119,00
2.042 - MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	409,00
2.043 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	638,00
2.061 - EDUCACAO CONECTADA	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	1.119,00
2.068 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	Alunos Atendidos (pe)	Município de Vitorino	156,00

---

**Programa**

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

---

**Objetivos**

Atender dispositivos da Lei quanto a Reserva de Contingência

---

**Justificativas:**

---

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2026
			Meta Física
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Outros produtos (oum)	Município de Vitorino	12,00

---

MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO

---

CLEONETE SPIGIORIN  
CONTADORA

---

JUNIOR LUIZ DACOREGIO  
GERENTE FINANCEIRO

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>7.919.185,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.970.955,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.908.848,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.123.268,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.916.114,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>40.650.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Cota-Parte FPM	19.216.630,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	255.084,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	2.575.070,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	18.345.298,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	257.968,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>48.569.235,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.172.161,63	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.057.161,63	0,00	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.887.800,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.874.000,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.800,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	82.000,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	167.000,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	167.000,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>13.308.961,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>27,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO. Emissão: 01/09/2025, às 09:09:50.

MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN  
CONTADORA

JUNIOR LUIZ DACOREGIO  
GERENTE FINANCEIRO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>	7.919.185,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.970.955,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.908.848,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.123.268,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.916.114,00	0,00	0,00
<b>2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	42.634.391,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	21.200.971,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.216.630,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.984.341,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	18.345.298,00	0,00	0,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	257.968,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	255.084,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.575.070,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>50.553.576,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	<b>8.130.010,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>4.508.384,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FUNDEB**

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
<b>6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	7.852.395,00	0,00	41.000,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.852.395,00	0,00	41.000,00
6.1.1 - Principal	7.811.395,00	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	41.000,00	0,00	0,00
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
<b>7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>-318.615,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>			0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00
<b>9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>			<b>7.852.395,00</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) <sup>6</sup>	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
<b>10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	7.852.395,00	0,00	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.839.395,00	0,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.750.000,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.089.395,00	0,00	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.013.000,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.013.000,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.852.395,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.852.395,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.839.395,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.496.676,50	0,00	28.700,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) <sup>6</sup>	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.207.955,68	0,00	0,00
20.1 - Educação Infantil	2.307.000,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	2.897.955,68	0,00	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	3.000,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	13.060.350,68	0,00	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.057.000,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.003.350,68	0,00	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	5.207.955,68	0,00	0,00
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.130.010,00	0,00	0,00
24 - ( - ) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00	0,00	0,00
25 - ( - ) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00	0,00	0,00
26 - ( - ) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00
27 - ( - ) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) <sup>4 e 7</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>	<b>13.337.965,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup>	LDO 2026	%	Projeção 2027	%	Projeção 2028	%
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.638.394,00	26,38	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	787.513,00	0,00	0,00
31.1.1 - Salário-Educação	581.687,00	0,00	0,00
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	163.920,00	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	41.906,00	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	151.000,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup></b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>LDO 2026</b>	<b>Projeção 2027</b>	<b>Projeção 2028</b>
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.960.613,00	0,00	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.754.787,00	0,00	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	205.826,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>LDO 2026</b>	<b>Projeção 2027</b>	<b>Projeção 2028</b>
<b>33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>15.020.963,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
33.1 - Despesas Correntes	14.850.963,68	0,00	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	9.809.395,00	0,00	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	283.000,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.758.568,68	0,00	0,00
33.2 - Despesas de Capital	170.000,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	170.000,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO. Emissão: 01/09/2025, às 09:09:10.

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'.

MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN  
CONTADORA

JUNIOR LUIZ DACOREGIO  
GERENTE FINANCEIRO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>64.858.321,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.195.431,00	0,00	0,00
IPTU	1.970.955,00	0,00	0,00
ISS	2.123.268,00	0,00	0,00
ITBI	1.908.848,00	0,00	0,00
IRRF	1.916.114,00	0,00	0,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.276.246,00	0,00	0,00
Contribuições	1.204.162,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	378.166,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	376.591,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.575,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	1.224,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.079.338,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	21.200.971,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	18.345.298,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	2.575.070,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	255.084,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	257.968,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	7.811.395,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	3.633.552,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>8.130.010,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	8.130.010,09	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>56.728.310,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>56.728.310,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(464.508,00)	0,00	0,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>56.263.802,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN  
CONTADORA

JUNIOR LUIZ DACOREGIO  
GERENTE FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE VITORINO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL**

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES		
	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	26.465.517,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	26.374.904,00	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.418.480,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	3.956.424,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	67.613,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	47.879,00	0,00	0,00
Pensões	19.734,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	23.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	639.320,40	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	464.508,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	174.812,40	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	25.826.196,60	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.728.310,91	0,00	0,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	464.508,00	0,00	0,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	56.263.802,91	0,00	0,00
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	45.90%	0,0	0,0
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	33.758.281,75	0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	32.070.367,66	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	30.382.453,57	0,00	0,00

---

MARCIANO VOTTRI

056.916.679-98

PREFEITO

---

CLEONETE SPIGIORIN

706.558.989-72

CONTADORA

---

JUNIOR LUIZ DACOREGIO

072.342.319-94

GERENTE FINANCEIRO